



NOTA OFICIAL

ACERCA DO CUMPRIMENTO DOS HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA NAS ESCOLAS INTEGRAIS.

A comunidade escolar das escolas integrais recebeu na última semana o ofício 012/2023 enviado pela Gerência de Educação Integral acerca do cumprimento de horários de entrada e saída das escolas integrais. O ofício trata do horário de abertura dos portões para que os estudantes possam adentrar nas dependências das escolas e do horário de acolhimento por parte da equipe escolar.

O referido ofício estabelece o horário de acolhimento dos estudantes por parte da equipe escolar a partir das 7 horas até às 7:20, deixando a critério da gestão escolar a estratégia que utilizará para cumprir tal determinação.

O SINTEP PB, e sua assessoria jurídica, vem por meio desta ratificar que nenhum docente é obrigado a cumprir carga horária acima de 8 horas diárias, a saber, entrada às 7:30 e saída às 17 horas. Ressaltamos que na atual configuração da carga horária de trabalho nas Escolas Integrais já temos ação judicial contestando 10 minutos a mais trabalhados todos os dias pois tempo destinado ao almoço é de apenas 1 hora e 20 minutos.

Ademais, cabe ressaltar que, a suposta justificativa da Secretaria de Educação, informada por alguns gestores escolares, para o tempo adicionado para acolhimento na grade de horários, seria a de que nos intervalos os docentes não estariam trabalhando efetivamente.

Sobre este tema, o entendimento é consolidado, **intervalo entre aulas para o “recreio” é integrado à jornada de trabalho do professor como tempo de efetivo serviço.** Vejamos:

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. PROFESSOR. HORAS EXTRAS. QUATRO AULAS CONSECUTIVAS. ART. 318 DA CLT (REDAÇÃO ORIGINAL). INTERVALO ENTRE AULAS. RECREIO. TEMPO À DISPOSIÇÃO. INCLUSÃO DO INTERVALO DE AULAS NA JORNADA DE TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. A Jurisprudência desta Corte é no sentido de que o intervalo entre aulas para "recreio" é considerado tempo à disposição do empregador, de modo que deve ser integrado à jornada de trabalho do professor como tempo de efetivo serviço, nos termos do art. 4.º da CLT.

Assim, o intervalo para recreio não desconstitui o caráter consecutivo das aulas ministradas, para fins de apuração de horas extras. Com efeito, trata-se de período em que é impossível ao professor se dedicar a qualquer interesse particular, porque constitui tempo de reduzida monta, imediatamente sucedido pelo início de novo período de atividade. Julgados e Precedentes da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR: 00118320420195150137, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 27/09/2022, 8ª Turma, Data de Publicação: 03/10/2022)

PROFESSOR. INTERVALO ENTRE AULAS. RECREIO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. O período relativo ao recreio deve ser computado na jornada como hora-aula do professor, por configurar tempo à disposição do empregador, sendo irrelevante se efetivamente realiza ou não qualquer atividade nesse tempo. Os minutos de intervalo entre as aulas para "recreio" devem compor a jornada do professor para todos os fins de direito, por encerrar tempo à disposição, nos moldes do artigo 4º da CLT, não se exigindo a comprovação de efetiva realização de qualquer atividade nesse período. Recurso da ré a que se nega provimento no particular.

(TRT-9 - ROT: 00020360320175090015, Relator: MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU, Data de Julgamento: 15/02/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 08/03/2023)

Ante o exposto, fica claro portanto, que os intervalos fazem parte da jornada de oito horas de trabalho por serem considerados tempo à disposição do empregador. E por esse motivo, o tempo adicionado à carga horária dos professores se torna hora-extra efetivamente.

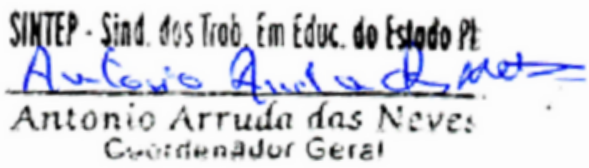
O SINTEP PB já notificou a SEE sobre o tema e aguarda resolução rápida e amistosa sobre o tema.

Neste sentido, orientamos toda a equipe escolar no sentido de:

1 – Cumprir jornada de trabalho de no máximo 8 horas diárias, incluindo neste cálculo o horário de intervalo entre aulas, popularmente chamado “recreio”;

2 – Qualquer solicitação feita por parte da gestão escolar que fuja a essa regra deve ser emitida por escrito e deve a equipe escolar ou docente notificado procurar a direção do SINTEP-PB.

João Pessoa, 13 de março de 2023



SINTEP - Sind. dos Trab. em Educ. do Estado PB
Antonio Arruda das Neves
Coordenador Geral

ANTONIO ARRUDA
COORDENADOR GERAL – SINTEP PB

PÁRIS CHAVES TEIXEIRA
OAB/PB 27.059